

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2022, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 00055-00036202/2020-24

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote “A”, Bloco “B”, Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.475.855/0001-79, denominado Contratante, representada por **THIAGO GOMES NASCIMENTO**, CPF nº 887.907.031-20, CI nº 1757822 SSP/DF, na qualidade de Diretor-Geral, com delegação de competência prevista no art. 100, do Decreto nº 27.784/2017, que dispõe do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e **YSSY SOLUÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ nº 05.280.162/0006-59, com sede no Setor de Habitações Coletivas e Geminadas Norte, CLR 705, Bloco E, Loja 08, Parte EA, Brasília/DF, endereço eletrônico licitacao@yssy.com.br, por meio do qual concorda em receber todas as notificações administrativas referentes a este Contrato, doravante denominada Contratada, representada por **FREDERICO SAMARTINI QUEIROZ ALVES**, CPF nº 013.465.086-74, CI nº MG8634418 SSP/MG e **GABRIELLY ANDRESSA NAGY**, CPF nº 071.700.579-80, CI nº 59.616.486-5 SSP/SP, na qualidade de Representantes Legais.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2021 (79796450), da Ata (83980386), da Proposta (81296782), da Adjudicação/Homologação (84135964 e 84971533), da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, do Decreto Distrital nº 40.205/2019, além das demais normas pertinentes.

Cláusula Terceira – Do Objeto

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Solução Integrada de Gerenciamento de Serviços de TI (Information Technology Service Management – ITSM) que contemplará:

Item I - Fornecimento, Implantação e configuração de Ferramenta e Gerenciamento de Serviços de TI (Information Technology Service Management – ITSM);

Item II - Serviços especializados para a manutenção e customização da ferramenta descrita no Item I, sob demanda, com objetivo de permitir a implantação gradual das disciplinas do ITIL, e de novos projetos inseridos na T.I do DETRAN-DF na plataforma da ferramenta de GSTI.

Assim, o item I, será de aquisição de ferramenta com obrigação de prestação de serviço de implantação, configuração e interoperabilização da ferramenta com os ativos do Detran/DF, deverá ser feita em entrega única, sendo que a implantação e configuração será feita no prazo estipulado no Termo de Referência.

A ferramenta não poderá ser uma solução open source, deverá ser aderente às boas práticas de gestão preconizadas pelo ITIL 4, ter capacidade de integração de várias práticas em uma mesma plataforma, sem a necessidade de esforços adicionais ou grandes customizações. Todos os módulos deverão ser fornecidos por fabricante único.

A solução de gerenciamento de serviços de TI (ITSM) deverá ser baseada no framework ITIL, última versão da certificação ITIL 4. Deverá ser certificada pelo pinkverify, em sua versão mais recente - ITIL 4 - e deverá constar entre as ferramentas listadas no link "PinkVERIFY™ Certified ITIL V4 Toolsets" (<https://www.pinkelephant.com/en-us/PinkVERIFY/PinkVERIFY-ITIL-4-Toolsets>) pelo menos em 11 práticas ITIL V4.

A solução deverá contemplar funcionalidade de criação de aplicações para atendimento de outras áreas sem a necessidade de desenvolvimento (usando tecnologia No Code/Low code) para que o Detran possa atender demandas de outras áreas internas não TI.

Além dos requisitos acima, a Ferramenta de Gerenciamento de Serviços de TI terá, no mínimo, os seguintes requisitos.

Item	Requisitos mínimos	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
I	Módulo de Gerenciamento de Serviços de TI; Módulo de CMDB (Configuration Management Database); Módulo de Descobrimto; Módulo de Registro de Chamados do Gerenciamento de Serviços de TI; Módulo de Gerenciamento de Incidentes; Módulo de Gerenciamento de Problemas; Módulo de Gerenciamento de Base de Conhecimento; Módulo de Gerenciamento de Mudanças; Módulo de Gerenciamento de Liberações; Módulo de Gerenciamento de Ordem de Serviços;	Solução integrada	01	R\$ 3.771.860,32	R\$ 3.771.860,32

Módulo de Gerenciamento de Dispositivos				
Módulo de Gerenciamento de Ativos;				
Módulo de Gerenciamento de Acordos de Níveis de Serviço;				
Módulo de Painéis de Indicadores e Relatórios.				

Por instalação entende-se a ativação das licenças da ferramenta de ITSM com todos os módulos contratados, pelo período de vigência requerido no edital e na configuração original do fabricante, sem nenhuma customização específica para o DETRAN. Essa instalação/ativação permitirá ao DETRAN a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e ao fornecedor a emissão da Nota Fiscal.

O item II será de serviços especializados de manutenção e customização da ferramenta, de implantação gradual das disciplinas do ITIL, e de adequação da ferramenta a novos projetos inseridos na T.I do DETRAN-DF, que será feito durante toda a execução contratual, por demanda, consoante especificam o Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2021 (79796450), da Ata (83980386), da Proposta (81296782), da Adjudicação/Homologação (84135964 e 84971533), que passam a integrar o presente Termo, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
II	Serviços técnicos especializados para manutenção e customização de ferramenta GSTI, de implantação gradual das disciplinas do ITIL e de adequação da ferramenta a novos projetos inseridos na T.I do DETRAN-DF	HST	5000	R\$ 197,73	R\$ 988.650,00
	Valor total itens I + II				R\$ 4.760.510,32

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor e Reajuste

5.1 O valor total do Contrato é de R\$ 4.760.510,32 (quatro milhões, setecentos e sessenta mil, quinhentos e dez reais e trinta e dois centavos), devendo a importância de R\$ 3.434.986,87 (três milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações à serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 Em relação ao item I, não há viabilidade de reajustamento tendo em vista que trata de aquisição de solução pronta e serviço de evolução por demanda que ficará adstrita os créditos orçamentários a partir da contratação, com vigência máxima de 12 meses.

5.3 Em relação ao item II, os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura contratual.

5.3.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice definido legislação vigente à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24201

II – Programa de Trabalho: 06126621725572564

III – Naturezas da Despesa: 339040 e 449040

IV - Fontes de Recursos: 220 e 237

6.2 - Os empenhos iniciais são de R\$ 2.640.302,22 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil, trezentos e dois reais e vinte e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00669, emitida em 29/04/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo, R\$ 2.776,00 (dois mil, setecentos e setenta e seis reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00670, emitida em 29/04/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo, R\$ 692.055,00 (seiscentos e noventa e dois mil, cinquenta e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00671, emitida em 29/04/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo e R\$ 99.853,65 (noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00672, emitida em 29/04/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima - Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela única para o item 1 (aquisição de Ferramenta de GSTI), e de acordo com emissão de ordens de serviços, considerando a demanda para o item 2 (serviços de implantação e customização da ferramenta), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, desde que esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2 O desembolso relativo ao item 1 será realizado em parcela única após a entrega e implantação da solução pela contratada e do recebimento definitivo pelo Detran/DF, com verificação de perfeito funcionamento pela equipe técnica.

7.3 Por instalação entende-se a ativação das licenças da ferramenta de ITSM com todos os módulos contratados, pelo período de vigência requerido no edital e na configuração original do fabricante, sem nenhuma customização específica para o DETRAN. Essa instalação/ativação permitirá ao DETRAN a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e ao fornecedor a emissão da Nota Fiscal.

7.4 No caso do item Serviços de Customização da Ferramenta de GSTI sob demanda, o desembolso será feito de acordo com demandas e tarefas realizadas em consonância com os projetos desenvolvidos e efetivamente entregues.

7.5 Não serão feitos pagamentos por entregas parciais.

7.6 Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

8.1 Em relação ao item I, como trata-se de aquisição de ferramenta, com entrega única o contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

8.2 Em relação ao item II, como trata-se de serviço de configuração, manutenção e customização a ser realizada de forma contínua pela Administração, terá a vigência de 12 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, consoante o inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona - Da garantia da Solução

A garantia para solução será de 5 anos, com obrigação de entrega de todas as atualizações nesse período e fornecimento de informações e códigos necessários à implantação pelo contratante a contar da data do aceite definitivo e em relação à aquisição da solução.

Cláusula Décima - Da garantia contratual

A garantia para a execução contratual será apresentada em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato e poderá ser prestada na forma de caução (moeda corrente), título da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia, à escolha do contratado, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, o que corresponde ao valor de R\$ 238.025,52 (duzentos e trinta e oito mil, vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Cláusula Décima Primeira – Da responsabilidade do Contratante

11.1 Designar Comissão de Servidores formada por membros das unidades envolvidas, em especial DIRTEC, para acompanhar e fiscalizar o recebimento e a implantação da ferramenta;

11.2 Após a entrega da solicitação de serviços, o CONTRATANTE compromete-se a propiciar os meios indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados e prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do DETRAN/DF;

11.3 Acompanhar e fiscalizar os serviços, auditar os processos, que compõem o objeto do contrato, por meio de representante da CONTRATANTE por ela designado, nos termos do art. 67, da Lei nº. 8.666/1993 e dos softwares fornecidos pela CONTRATADA;

11.4 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato;

11.5 Realizar auditorias periódicas, sempre que julgar necessário, para identificar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas para que a CONTRATADA possa tomar as devidas providências para saná-las e corrigi-las;

11.6 Acompanhar e fiscalizar o trabalho da CONTRATADA, sob os aspectos qualitativos e quantitativos;

11.7 Analisar e, caso esteja de acordo com as especificações, aprovar os projetos e a implantação desse e as alterações executadas pela CONTRATADA;

11.8 Divulgar as alterações realizadas no projeto, orientando os usuários em relação às novas funcionalidades;

11.9 Notificar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA, qualquer irregularidade ou fatos e ocorrências de descumprimento de cláusulas pactuadas na prestação dos serviços, que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

11.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

11.11 Acompanhar os incidentes abertos para a CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 12.1 Proceder e comportar-se de forma condizente com as normas do DETRAN/DF;
- 12.2 Responsabilizar-se técnica e financeiramente pelo fornecimento, preparação, instalação e manutenção da solução contratada de acordo com os níveis de serviço exigidos e as normas que norteiam a atividade;
- 12.3 Realizar os serviços regulares ou manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos envolvidos, atualização tecnológica e quando necessário realizar a reposição do equipamento avariado, em conformidade com o Acordo de Níveis de Serviço;
- 12.4 Assumir todo o ônus e obrigações relacionadas aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, acidentes de trabalho, instrumentos e equipamentos de trabalho, além de taxas, impostos, que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços nele previstos.
- 12.5 Manter efetivo e constante controle do acesso de servidores e terceiros ao local destinado à execução dos serviços, responsabilizando-se pela guarda e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, objeto deste contrato, atendendo em especial o disposto na Lei de Acesso a Informação e Portaria nº 15/2016, do Denatran, que estabelece os procedimentos para o acesso aos dados dos sistemas e subsistemas informatizados do Departamento Nacional de Trânsito –DENATRAN;
- 12.6 Manter durante as condições de habilitação e qualificação exigidas nos documentos da licitação;
- 12.7 Apresentar, mensalmente, os documentos quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 12.8 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução contratual;
- 12.9 Orientar de forma técnica e comportamental seus profissionais contratados, bem como promover treinamentos para atualização, durante toda execução do contrato, quanto às atividades rotineiras, às legislações, resoluções e determinações vigentes;
- 12.10 Assumir, pessoalmente, a responsabilidade pela execução dos serviços;
- 12.11 Não transferir a outrem sem autorização da Administração, no todo, ou em parte, a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 12.12 Corrigir incorreções nos serviços executados quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, assumindo inclusive, conforme constante em ANS's, o pagamento de indenizações a terceiros prejudicados, decorrentes da falha na execução do serviço, provenientes de decisões judiciais ou acordo homologados com o cidadão ou pessoa jurídica prejudicada, além das custas processuais e honorários advocatícios;
- 12.13 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou à CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da detentora ou de quem em seu nome agir;
- 12.14 Fornecer, sempre que solicitada, todas as informações pertinentes aos serviços prestados;
- 12.15 Desenvolver quando solicitado pelo DETRAN/DF, melhorias e/ou atualizações nos sistemas e equipamentos por ela disponibilizados, para atender, quando necessário, às determinações de Leis, Resoluções, Portarias e Deliberações do CONTRAN, DENATRAN, DETRAN/DF e demais órgãos;
- 12.16 Implantar a solução para atender a Central de Atendimento ao Cliente para redistribuição das demandas de suporte aos empregados de acordo com a especialidade, funcionando 24 horas por dia por 7 horas por semana (24/7), de forma a garantir pleno atendimento às demandas do Detran/DF, em prazos definidos de acordo com a gravidade do incidente e necessidade da demanda em níveis mínimos de serviço;
- 12.17 Executar os serviços nas condições, prazos e padrões estabelecidos pelo DETRAN-DF, de acordo com a especificação contida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 12.18 Após a homologação da licitação, assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;
- 12.19 Aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

- 12.20 Executar cronogramas de implantação e de execução dos serviços nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e demais requisições da Contratante;
- 12.21 Disponibilizar relatórios diversos pertinentes aos serviços contratados;
- 12.22 Promover a atualização de seus profissionais, durante toda a execução do contrato, quanto à legislação vigente, suas resoluções e determinações do DETRAN/DF e inovações tecnológicas que possam impactar a prestação do serviço;
- 12.23 Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas;
- 12.24 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao DETRAN/DF, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste Contrato, independentemente de fiscalização ou acompanhamento do Contratante;
- 12.25 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 12.26 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto do CONTRATO ou por falhas em softwares ou hardwares de sua responsabilidade;
- 12.27 Realizar treinamento para capacitar o empregado da empresa para ter compreensão do Negócio da Contratante, noção mínima sobre direito administrativo e legislação de trânsito, do Sistema Nacional de Trânsito, obrigação de sigilo das informações acessadas, segurança da informação, conceitos de improbidade administrativa, entre outros de forma que garanta a compreensão dos colaboradores das distinções entre os conceitos entre coisa pública e privada e as diferentes consequências civis, administrativa e penais da lida com a coisa pública;
- 12.28 Contratar colaboradores que deverão ter, no mínimo, de acordo com suas área de atuação, visão geral dos sistemas utilizados pelo Detran/DF, capacidade técnico-operacional com base nos requisitos de qualificação técnica devidamente comprovadas por títulos e certificações, altamente especializada em novas tecnologias, que serão definidas para cada área de atuação, de acordo com a complexidade de cada atividade;
- 12.29 Durante a execução, transição e encerramento contratual, cumprir o disposto no Plano de Sustentação.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

- 13.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;
- 13.2 A alteração de valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, consoante disciplina o Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Contratante, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Contratante

Os débitos da Contratada para com a Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Departamento de Trânsito do Distrito Federal, por meio de uma Instrução, designará os executores para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Contratante, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o § único do art. 61 e o art. 60, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona - Do Programa de Integridade

19.1 Consoante as Leis nº 6.112, de 02/02/2018 e 6.308, de 13/06/2019, fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico e dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder, com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

19.2 Os custos e despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficam a cargo da pessoa jurídica contratada, não cabendo ao órgão ou entidade contratante o seu ressarcimento.

Cláusula Vigésima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 05 de maio de 2022.

Pelo DETRAN/DF:

Thiago Gomes Nascimento
Diretor-Geral

Pela Contratada:

Frederico Samartini Queiroz Alves
Gabrielly Andressa Nagy
Representantes Legais

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Lote "A" Bloco "B" Ed. Sede DETRAN/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF

3343-5184

00055-00036202/2020-24

Doc. SEI/GDF 85306113